



Segunda-Feira, 15 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 154/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº.1.840/2022 de 12 de agosto de 2022,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 5.307.900,00 (Cinco milhões, trezentos e sete mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.306.005.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3467/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	856	109.000,00
12.361.005.1.044 – Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
3468/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	800.000,00
3469/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	400.000,00
3474/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	104	400.000,00
05.02 – DIVISAO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
27.813.017.2.104 – Manutenção de Areas de Lazer		
3472/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	898	27.200,00
3473/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	898	6.300,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 – DIVISAO DE SAUDE		
10.301.006.2.0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1540/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	518	29.900,00
10.302.006.1.010 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde		
3357/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	495	553.000,00
10.302.006.2.034 – Participação no CISA		
1759/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	489.800,00
1551/3.3.92.32.00 – Bem, Material ou Serviços p/ Distrib. Gratuita	000	194.100,00
1753/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos	000	260.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.008.2.043 – Iluminação de Vias Publicas		
2168/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	507	191.400,00
15.452.015.2.038 – Construções, Obras e Manutenção		
15.451.007.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3470/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	894	1.220.000,00
3471/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	000	239.400,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 – Manutenção dos serviços de Assistência Social		
2818/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	73.200,00
3263/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	14.200,00
2827/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	000	38.700,00
2832/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	35.700,00
2844/3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	000	3.500,00
08.243.010.2.050 – Centro Referencia Assistência Social – CRAS		
2639/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	28.700,00
2603/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	934	14.800,00
08.243.010.2.050 – Centro Referencia Especializ Assis Social – CREAS		
2672/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	935	14.900,00
27016/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	935	27.800,00
08.243.010.2.050 – FIA – Impacto Covid – DEL 024/21		
3261/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	934	16.000,00
08.242.010.2.050 – Contribuição a APAE		
2598/3.3.50.41.00 – Contribuições	000	60.100,00
08.243.010.2.110 – Programa Família Acolhedora		
3400/3.3.90.48.01 – Outros Auxílios a Pessoas Físicas	000	15.000,00
08.243.010.055 – Incentivo Atenção Criança Adolesc - Res 089/19		
2816/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	40.800,00
08.244.010.2.050 – Programa SCFV – CRAS		
2885/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	4.200,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		5.307.900,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos na título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2021 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – LIVRES	000	1.423.900,00
FUNDEB	102	800.000,00
EDUCAÇÃO – 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS	103	400.000,00
EDUCAÇÃO – 25% SOBRE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	104	400.000,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE	495	553.000,00
COSIP – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	507	191.400,00
SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTOS	518	29.900,00
PROGRAMA PARANA MAIS CIDADES	856	109.000,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	894	1.220.000,00
CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO	898	33.500,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL	934	104.500,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	935	42.700,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		5.307.900,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 153/2022

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao

disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 046/2022 de 26 de julho de 2022 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2022 de 05 de janeiro de 2022, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 046/2022 de 26 de julho de 2022, que tem como objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de educador social para desenvolver atividades relacionadas ofertadas pelo CREAS.

Art. 2º - Declara como vencedor da concorrência as propostas das empresas: **ELOISA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA 07437241943**, no lote um, com o valor total de **R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)**; **MILENE PAULA CAETANO GIMENEZ 07501332296**, no lote dois, com valor total de **R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais)**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 09 de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA- PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº. 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: **R. N. SHINMI PANIFICADORA – ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 85.471.308/0001-78, com sede à Avenida 07 de Setembro, 409 – CEP: 87.550-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Nobuyuki Shinmi, portador do RG. nº 1.581.124-2 SSP/PR e do CPF nº. 071.370.678-32, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 017/2021 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O 3º Termo Aditivo tem à Ata de Registro nº 017/2021 tem por objeto realizar o Equilíbrio econômico-Financeiro, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo aplicativo “Menor Preço”, do governo do estado do Paraná conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993, conforme descrito, abaixo:

Item	Descrição	Valor Atual	Reequilíbrio	Novo Valor
01	MINI MISTINHO, RECHEADO COM QUEIJO MUZARELA EE PRESUNTO; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	67,25	30.855%	R\$ 88,00
02	MINI CROQUETE RECHEADO COM QUEIJO MUZARELA EE PRESUNTO; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	57,37	39.446%	R\$ 80,00
03	MINI SALGADO BOLINHA DE QUEIJO FRITA, RECHEADO COM QUEIJO MOZARELA E ORÉGANO; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	57,37	39.446%	R\$ 80,00
04	MINI SALGADO QUIBE FRITO; COMPOSTO DE TRIGO PARA QUIBE, CARNE BOVINA MOIDA ORIUNDA DOS CORTES “PATINHO” OU “COXÃO-MOLE” E ESPECIARIAS; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	57,37	39.446%	R\$ 80,00
05	MINI SALGADO COXINHA FRITA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO, CEBOLA E ESPECIARIAS; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	56,00	42.678%	R\$ 79,90
06	MINI SALGADO ESFIRRA ASSADA, RECHEADA COM CARNE BOVINA ORIUNDA DOS CORTES “PATINHO” OU “COXÃO-MOLE”; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	67,25	30.855%	R\$ 88,00
07	MINI SALGADO ESFIRRA ASSADA RECHEADA COM MUSSARELA E ESPECIARIAS; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	67,25	30.855%	R\$ 88,00
08	MINI SALGADO EMPADA ASSADA RECHEADA COM PALMITO, CEBOLA E ESPECIARIAS; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	67,25	30.855%	R\$ 88,00
09	MINI EMPADA ASSADA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO, CEBOLA E ESPECIARIAS; PESO MÍNIMO 30G; COM EMBALAGEM PARA ENTREGA	67,25	30.855%	R\$ 88,00

LOTE 02

Item	Descrição	Valor Atual	Reequilíbrio	Novo Valor
01	BOLO SIMPLES SABOR COCO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO RALADO; ENTREGA COM EMBALAGEM.	20,00	44.45%	R\$ 28,89
02	BOLO SIMPLES CENOURA COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE; ENTREGA COM EMBALAGEM.	20,00	44.45%	R\$ 28,89
07	SUCO, NECTAR DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, TIPO NATURAL, COM NO MÍNIMO 30% DE POLPA DE FRUTAS, SEM CONSERVANTE, EMBALAGEM TETRAPACK COM 01 LITRO	5,12	36.72%	R\$ 7,00

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia, 25 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO EDITAL DE TP Nº 03 /2.022

EMISSÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3/2.022: 15/08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0169/2022

DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 31/08/2022 ÀS 17:00 HORAS

DATA E HORARIO DE ABERTURA: 31/08/2022 ÀS 08:30 HORAS



Segunda-Feira, 15 de agosto de 2022

LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA.

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 815 – CENTRO – ALTÔNIA – PR

OBJETO: Contratação de empresa para intermediação de mão de obra na contratação de zeladoras conforme CBO 5-51.20 e merendeiro conforme o CBO 5132-05

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - global- Serviços VALOR MÁXIMO: R\$ 789.041,28 (setecentos e oitenta e nove mil e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (,desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital, aos licitantes que comparecerem na Prefeitura Municipal de Altônia. Os interessados poderão obter melhores informações no Departamento de Licitações desta Prefeitura, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Certame, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br. Poderão participar da presente licitação: Empresa do ramo, ou cooperativas de Serviços, que preencham as condições exigidas do respectivo Edital, ALTÔNIA, 15/08/2022

SONIA APARECIDA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.840/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 5.307.900,00(Cinco milhões, trezentos e sete mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
05.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.306.005.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3467/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	856	109.000,00
12.361.005.1.044 – Construções, Ampl. Adaptações, Reformas Unidades Ensino		
3468/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	102	800.000,00
3469/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	103	400.000,00
3474/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	104	400.000,00
05.02 – DIVISÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO		
27.813.017.2.104 – Manutenção de Áreas de Lazer		
3472/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	898	27.200,00
3473/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	898	6.300,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.0340 – Manutenção dos Serviços de Saúde		
1540/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	518	29.900,00
10.302.006.1.010 – Aquisição de Unidades Móveis de Saúde		
3357/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	495	553.000,00
10.302.006.2.034 – Participação no CISA		
1759/3.3.72.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	489.800,00
1551/3.3.82.32.00 – Bem, Material ou Serviços p/ Distrib. Gratuita	000	194.100,00
1753/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos	000	260.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.008.2.043 – Iluminação de Vias Públicas		
2168/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	507	191.400,00
15.452.015.2.038 – Construções, Obras e Manutenção		
15.451.007.1.004 – Reequipamento da Unidade		
3470/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	894	1.220.000,00
3471/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	000	239.400,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.010.2.050 – Manutenção dos serviços de Assistência Social		
2818/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	73.200,00
3263/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	000	14.200,00
2827/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	000	38.700,00
2832/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	000	35.700,00
2844/3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	000	3.500,00
08.243.010.2.050 – Centro Referencia Assistência Social – CRAS		
2639/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	28.700,00
2603/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	934	14.800,00
08.243.010.2.050 – Centro Referencia Especializ. Assis Social – CREAS		
2672/3.3.90.30.00 – Material de Consumo	935	14.900,00
27016/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	935	27.800,00
08.243.010.2.050 – FIA – Impacto Covid – DEL 024/21		
3261/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	934	16.000,00
08.242.010.2.050 – Contribuição a APAE		
2598/3.3.50.41.00 – Contribuições	000	60.100,00
08.243.010.2.110 – Programa Família Acolhedora		
3400/3.3.90.48.01 – Outros Auxílios a Pessoas Físicas	000	15.000,00
08.243.010.055 – Incentivo Atenção Criança Adolesc - Res 089/19		
2816/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	40.800,00
08.244.010.2.050 – Programa SCFV – CRAS		
2885/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	934	4.200,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		5.307.900,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Superavit Financeiro verificado ao final do exercício de 2021 e Excesso de arrecadação apurado nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
RECURSOS ORDINARIOS – LIVRES	000	1.423.900,00
FUNDEB	102	800.000,00
EDUCAÇÃO – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	103	400.000,00
EDUCAÇÃO – 25% SOBRE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	104	400.000,00
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE	495	553.000,00
COSIP – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	507	191.400,00
SAÚDE – BLOCO DE INVESTIMENTOS	518	29.900,00
PROGRAMA PARANA MAIS CIDADES	856	109.000,00
RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	894	1.220.000,00
CONSTRUÇÃO DO PORTAL TURÍSTICO	898	33.500,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL	934	104.500,00
BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	935	42.700,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO		5.307.900,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.841/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado.

Art. 2º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e funcionará sob a modalidade abrigo institucional, mantida pela Municipalidade.

Art. 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes prestados na Unidade não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação em estabelecimento educacional (ECA, Art. 112).

Art. 4º A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo, funcionará como medida de "proteção especial, provisória e excepcional", conforme prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I - Prestar cuidados a um grupo de no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art.101);

II - Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, excepcionalmente de 18 a 21 anos, determinada pela autoridade competente;

III - Acolher crianças e adolescentes conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

IV - Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o art. 92 do ECA;

V - Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

VI - Proporcionar vínculo estável entre o educador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

VII - Capacitar à equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

VIII - Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

IX - Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou extensa;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Plano de Acolhimento Institucional da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

XI - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários. Parágrafo único- Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador e executados por servidores públicos municipais (efetivos ou contratados por teste seletivo), que desempenharão suas atribuições conforme previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano de Acolhimento Institucional.



Parágrafo único- A estrutura organizacional do Abrigo será composta por:

- a) Coordenador
- b) Equipe Técnica:
Assistente Social
Psicólogo
- c) Educadores Sociais
- d) Serviços Gerais

Art. 7º. A Equipe de Trabalho deverá se submeter à seleção e treinamento específicos, visando sua habilitação para o cargo determinado pelo empregador, independente da sua contratação, seja servidor efetivo, contratado por teste seletivo ou comissionado.

§ 1º O Poder Executivo poderá fazer a qualquer momento teste seletivo para a contratação de Educadores Sociais e Equipe Técnica, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê o princípio de prioridade absoluta da criança e do adolescente.

§ 2º Entende-se por princípio da prioridade absoluta ao direito da criança e do adolescente, à preferência na formulação e execução de políticas públicas e especialmente, a destinação privilegiada de recursos para as áreas direcionadas à sua proteção.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE TÉCNICA PARA ESTUDO DO PRÉ – ACOLHIMENTO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar e Implementar, caso entenda ser necessário, a Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo do Pré - Acolhimento de Criança e Adolescente, conforme Resolução específica do CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento - Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

Art. 10º A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações, junto aos acolhidos e respectivas famílias.

Art. 11º O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. No orçamento municipal as multas judiciais poderão ser direcionadas e destinadas para aplicação em projetos a serem desenvolvidos pelo Abrigo Institucional.

Art. 12º Após promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional de Altônia-PR.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL